

LEI Nº 3.375, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º — O Orçamento Geral do Município de Alegre-ES, para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 86.415.000,00 (oitenta e seis milhões e quatrocentos e quinze mil reais).

Art. 2º — A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	85.318.547,00
- Receitas Tributárias	R\$	10.073.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	5.350.567,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.490.780,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	3.765.000,00
- Transferências Correntes	R\$	61.298.200,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.341.000,00
- (-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(6.791.200,00)
Receitas de Capital	R\$	221.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	71.000,00
- Transferências de Capital	R\$	150.000,00
Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	R\$	7.666.653,00
- Receita de Contribuições - Operações Intraorçamentárias	R\$	7.650.853,00
- Receita de Contribuições - Outras Receitas Correntes	R\$	15.800,00
Total Geral	R\$	86.415.000,00

Art. 3º — A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	3.085.110,00
02	Judiciária	R\$	409.000,00
04	Administração	R\$	13.065.176,00
05	Segurança Pública	R\$	59.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.563.500,00
09	Previdência Social	R\$	7.954.000,00
10	Saúde	R\$	17.901.700,00
12	Educação	R\$	26.014.194,00

13	Cultura	R\$	758.500,00
15	Urbanismo	R\$	3.756.500,00
16	Habitação	R\$	9.000,00
17	Saneamento	R\$	2.147.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	38.000,00
20	Agricultura	R\$	1.043.500,00
25	Energia	R\$	1.900.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	264.500,00
28	Encargos Especiais	R\$	2.446.320,00
99	Reserva de Contingência	R\$	4.000.000,00
Total das Funções		R\$	86.415.000,00

DESPESA POR ORGAO		
Poder Legislativo	R\$	3.085.110,00
-Câmara Municipal	R\$	3.085.110,00
Poder Executivo	R\$	83.329.890,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.464.500,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	4.144.000,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.372.320,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.557.000,00
-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	R\$	1.051.500,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	R\$	268.500,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	1.049.000,00
-Secretaria Municipal de Obras, Planej. Urbano e Serv. Públicos	R\$	8.806.176,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	23.011.194,00
-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R\$	17.901.700,00
-Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos	R\$	2.567.000,00
-SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	3.900.000,00
-IPASMA Instituto de Previdência e Assist. do Mun. de Alegre	R\$	11.974.000,00
-FAFIA Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre	R\$	3.263.000,00
Total dos Órgãos	R\$	86.415.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Alegre, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no artigo 37 da Lei de Diretrizes Orçamentária LDO nº. 3.337 de 27 de julho de 2015, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

~~**Art. 6º** — Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, os seguintes casos:~~

~~I — as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;~~

~~II — as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;~~

~~III — as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N.º. 028/2004;~~

~~IV — as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;~~

~~V — as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;~~

~~VI — as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.~~

~~**Art. 7º** — O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.~~

~~**Art. 8º** — O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.~~

~~**Art. 9º** — Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Municipal nº 2.900, de 13 de dezembro de 2007, autorizado a conceder ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades constantes do Anexo "I" da presente lei.~~

~~**§1º** — Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.~~

~~**§2º** — O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.~~

~~**§3º** — Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.~~

~~**§4º** — O amento de concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções consta no Anexo I desta Lei, e serão realizadas impositivamente pelo poder Executivo Municipal, na proporção de 1/12 (um doze avos) durante o exercício financeiro de 2016, observadas as disposições deste artigo.~~

~~**Art. 10** — O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.~~

~~**Art. 11**— Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.~~

~~**Art. 12**— Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Alegre (ES), 23 de dezembro de 2015.~~

~~**PAULO LEMOS BARBOSA**
—— **Prefeito Municipal**~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

ANEXO

SUBVENÇÕES

APAE - Alegre / ES	R\$	80.000,00
ABDM -ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES	R\$	30.000,00
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE	R\$	10.000,00
ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA	R\$	30.000,00
ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA PENHA	R\$	15.000,00
ASSOCIAÇÃO DE ARTE, MUSICA E CULTURA DO MUN. DE ALEGRE	R\$	15.000,00
CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ	R\$	480.000,00
ASSOCIAÇÃO LUIZA DE MARILAC	R\$	30.000,00
FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS (Obra Social Nossa Senhora da Glória)	R\$	20.000,00
TOTAL DAS SUBVENÇÕES	R\$	710.000,00

CONTRIBUIÇÕES

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE ALEGRE	R\$	35.000,00
APROART	R\$	12.000,00
LIRA CARLOS GOMES	R\$	30.000,00
TIRO DE GUERRA	R\$	9.000,00
ESCOLA DE MÚSICA "SAINT CLAIR PINHEIRO"	R\$	30.000,00
CASA DA CULTURA DE ALEGRE	R\$	25.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS (mediante aprovação de plano de trabalho)	R\$	20.000,00
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	161.000,00
TOTAL GERAL	R\$	871.000,00